**Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 88/2025**

**Processo nº 130/2025**

 Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 88/2025, de autoria do Exmo. Vereador Marcos Antônio Franco, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

O Exmo. Vereador Marco Antônio Franco protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 88/2025, que ***“FICA CONSIDERADA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A DUPLA SERTANEJA “ MOGIANO & MOGIANINHO””.***

A propositura visa estabelecer no âmbito do Municipio de Mogi Mirim, o reconhecimento da dupla sertaneja “Mogiano & Mogianinho” ambos nascidos em Mogi Mirim, como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial do município. A iniciativa visa homenagear a trajetória artística da dupla, cuja a atuação teve um papel importante para a cultura local ao longo das últimas décadas, além de valorizar sua expressiva contribuição à música popular mogimiriana e à cultura nacional.

O autor argumenta que “*Os irmãos Moreno ficaram tão conhecidos que foram chamados para atuar no cinema Nacional. Primeiro, no Chumbo Quente, produzido pela Topázio, do Léo Canhoto. Em 1978, o então Prefeito Engenheiro Ricardo Antônio Brandão Bueno deu apoio irrestrito para a produção e as filmagens. O lançamento nacional do filme foi feito em Mogi Mirim. A partir daí as portas das produções cinematográficas estavam abertas para a dupla, que recebeu convite para atuar em “Fuscão Preto”, estrelado por Almir Rogério e Xuxa Meneghel. A dupla compôs todas as toadas e versos para Diana, personagem da Xuxa*.”. O autor complementa ainda que “*A dupla sertaneja Mogiano & Mogianinho, valorosa, humilde e lutadora, acaba de completar 68 anos de carreira e continua arrebatando multidões por onde passa. A eles nosso respeito por representarem um patrimônio mogimiriano, orgulho de nossa gente*”.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto visa considerar como patrimônio histórico e cultural, de natureza imaterial do município de Mogi Mirim, a dupla sertaneja “ Mogiano x Mogianinho”, com o objetivo de dar o devido reconhecimento que essa dupla merece.

 Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não impõe obrigações diretas ao orçamento municipal, tampouco estabelece a criação de novas despesas fixas ou permanentes.

Em contrapartida, é conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagrar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos.

 Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 88/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

**IV. Decisão da Relatora**

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**